



LEI nº 2 306 de 10 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Agápito Boeira

Autoriza o Poder Executivo a criar Ginásio, no município de Antonio João e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Ginásio na sede do município de Antonio João, a ser instalado no próximo exercício de 1965, e para integrar a sua lotação, criar os seguintes cargos: isolados, de provimento em comissão 1 (hum) Diretor, padrão Z; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo, 15 (quinze) Professores, padrão R; 1 (hum) Escriurário, classe J; 1 (hum) Inspetor de Alunos, classe J; 1 (hum) Porteiro, classe PT 4.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a instalação e funcionamento deverá ser consignado na proposta orçamentária verba própria para o exercício financeiro de 1965.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de novembro de 1964.



EDYL FERRAZ
Presidente